



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0021/2025

Em, 21 de janeiro de 2025

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE CAIXAS DE SOM APREENDIDAS NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- As caixas de som apreendidas em decorrência de infrações cometidas nas praias de Cabo Frio poderão ser doadas às associações, projetos sociais devidamente cadastrados no Município de Cabo Frio, e às escolas da rede pública municipal, desde que atendidas as disposições desta lei.

Art. 2º - A doação somente ocorrerá após o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apreensão, caso o proprietário não regularize a situação mediante o pagamento das multas e taxas devidas.

Parágrafo Único. Findo o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação ou regularização por parte do proprietário, o bem será considerado abandonado e transferido ao patrimônio do município para os fins previstos nesta lei.

Art. 3º- As caixas de som destinadas à doação deverão estar em condições de uso, cabendo à Prefeitura Municipal realizar a triagem e os reparos necessários, quando aplicável.

Art. 4º- A ordem de preferência para a doação será a seguinte:

- I – Associações e projetos sociais cadastrados na Prefeitura Municipal que promovam serviços relevantes ao município;
- II – Escolas da rede pública municipal.

§ 1º- Para efeito desta lei, será considerado serviço relevante aquele que promova o desenvolvimento social, cultural, educacional ou esportivo no Município de Cabo Frio.

§ 2º- A distribuição será realizada de forma equitativa, observando-se a necessidade e a finalidade de uso dos bens doados.

Art. 5º- Caberá à Secretaria Municipal competente regulamentar os procedimentos para cadastramento, triagem e destinação das caixas de som, bem como a fiscalização do cumprimento desta lei.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 2025.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O Município de Cabo Frio ganhou ampla notoriedade na grande mídia nacional através do vídeo do Exmo. Prefeito Dr. Serginho sentado sobre as caixas de som apreendidas pela fiscalização municipal.

Em consonância com os princípios que regem à administração pública o presente projeto de lei visa dar uma destinação socialmente útil às caixas de som apreendidas nas praias de Cabo Frio em razão de infrações às normas municipais, especialmente aquelas relacionadas à poluição sonora e ao sossego público.

Cabo Frio é reconhecida por suas belezas naturais e pelo intenso fluxo turístico, o que torna essencial a preservação da ordem pública e da qualidade de vida de seus moradores e visitantes. Contudo, o uso inadequado de caixas de som em áreas públicas tem gerado transtornos, como o desrespeito ao direito ao descanso e à convivência harmoniosa. A apreensão desses equipamentos é uma medida administrativa necessária, mas sua mera armazenagem ou descarte, sem finalidade pública, resulta em desperdício de bens com potencial de reaproveitamento.

Ao direcionar as caixas de som apreendidas para associações, projetos sociais e escolas da rede pública municipal, este projeto de lei busca fortalecer iniciativas que promovam o bem-estar da comunidade. Esses equipamentos podem ser utilizados em atividades culturais, educacionais e sociais, amplificando a voz de projetos que fazem a diferença na vida dos cidadãos cabo-frienses.

Além disso, a proposta estabelece um prazo razoável de 30 dias para que os proprietários regularizem sua situação. Após esse período, os bens não reclamados serão considerados abandonados, possibilitando sua destinação de forma transparente e equitativa.

A prioridade de doação para projetos sociais e escolas garante que os equipamentos sejam utilizados em prol do interesse coletivo, atendendo diretamente às necessidades da população. Associações que promovem ações culturais, educacionais ou esportivas poderão utilizar esses equipamentos para ampliar o alcance de suas atividades, enquanto as escolas públicas poderão incorporá-los em eventos escolares,



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

aulas dinâmicas e outras iniciativas pedagógicas.

Por fim, este projeto reafirma o compromisso do município com a sustentabilidade, ao reutilizar bens apreendidos de maneira responsável, e com a inclusão social, ao apoiar instituições que promovem o desenvolvimento humano e comunitário.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição, que representa um avanço significativo na política pública de reaproveitamento de bens e no fortalecimento do papel social da administração municipal.